



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 058 /2020.**

**Dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares - PMPICS: Arteterapia, no âmbito do Município, e dá outras providências".**

**A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Araguari incumbido de instituir o "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", no âmbito local, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares PNPIC e compreendida como um conjunto de diretrizes que dispõe um modelo de organização e atuação, preconizado para a atenção integral e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**§ 1º** - A implantação de que trata o "caput" deste artigo será realizada de forma gradativa, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas, devendo contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como da equipe multiprofissional.

**Art. 2º** - O "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" terão os seguintes objetivos:

I - implantar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na área da Arteterapia, direcionadas à perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na Atenção Primária, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar;

II - aumentar a resolubilidade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas Complementares em Saúde no Município, garantindo a qualidade, a eficácia, a eficiência e a segurança no uso;

III - promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de

comunidades;

IV - estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado de usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde do Município.

**Art. 3º** - A execução do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e em Saúde - PMPICS" deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada às questões avaliativas e diagnósticas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

**Art. 4º** - Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS" promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município, bem como promover ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, visando dar suporte à plena expansão das atividades do programa.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu gestor, autorizada a promover ações e realizar atividades afins voltadas à inserção das Práticas Integrativas Complementares em Saúde - Arteterapia.

**Art. 6º** - As Práticas Integrativas Complementares em Saúde - Arteterapia serão realizadas por servidor público municipal efetivo, concursado no cargo de instrutor de artesanato, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atuação mínima de 1 (um) ano na Saúde Mental e comprovação da formação em Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* - Arteterapia, devidamente reconhecido pelo MEC.

**Art. 7º** - Os servidores públicos que ocupem o cargo mencionado no parágrafo acima, desempenharão suas atribuições originárias de concurso e, ainda, aquelas descritas em CBO 226310 – Arteterapeuta.

**Art. 8º** - O servidor público que preencha e comprove todos os requisitos dispostos no art. 6º e desempenhe as atribuições acima, por se qualificar como Arteterapeuta, fará jus à nomenclatura do cargo Instrutor de Artesanato – ARTETERAPEUTA.

**Art. 9º** - Os profissionais que preencham os requisitos constantes nesta Lei realizarão o registro de seus procedimentos e atendimentos no sistema E-SUS da Atenção Primária, individualmente e segundo o CBO de Arteterapeuta, gerando diretamente o aumento de repasse de recursos federais à Atenção Primária.

**Art. 10º**- O servidor que ocupe o cargo de Instrutor de Artesanato – ARTETERAPEUTA, contabilizará os procedimentos por hora/aula e de acordo com sua carga horária.

**Art. 11°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias da Atenção Básica, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 12°** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 13°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de maio de 2020.



---

**Wesley M. Lucas de Mendonça**  
Vereador Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

Em 2006 o Ministério da Saúde aprovou, por intermédio da Portaria GM/MS n. 971 (3 de maio de 2006), a política pública denominada “Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares” (PNPIC), oferecendo aos usuários tratamento humanizado em saúde, mediante a utilização de recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, garantindo não somente qualidade, mas eficiência na promoção e recuperação da saúde, bem como na prevenção de agravos.

Assim, inicialmente foram oferecidas 5 práticas terapêuticas (acupuntura, homeopatia, fitoterapia, antroposofia e termalismo), sendo incluídas outras 14 no ano de 2017 (**arteterapia**, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reike, shantala, terapia comunitária integrativa e yoga), e outras 10 em 2018 (apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais), totalizando atualmente 29 práticas.

A partir desse direcionamento, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) criou a Coordenação de Terapêuticas Não Convencionais (CTNC), dentro da Superintendência de Assistência à Saúde (SAS), com o objetivo de elaborar uma política estadual para essas práticas no estado, sendo regulamentadas pela Resolução SES – MG nº 1885 e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 532.

À nível municipal, compete ao gestor em questão elaborar as normas técnicas para inserção das PICS em sua área de abrangência, podendo instituir sua própria política segundo a demanda, a rede e os profissionais envolvidos, porém, voltada ao estímulo de mecanismos naturais, baseado em um modelo de atenção humanizado e centrado na integralidade do indivíduo, contribuindo para o fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS, corroborando para a integralidade da atenção à saúde, a interação das ações e serviços existentes.

Com base nestas contribuições, o presente Projeto de Lei objetiva legalizar a atuação profissional implantada em janeiro de 2020, da Saúde Mental na Atenção

Primária, estabelecendo as atribuições do servidor Arteterapeuta no Município de Araguari, segundo o CBO 226310; direcionando sua competência e estabelecendo nova nomenclatura ao cargo ocupado, passando de Instrutor de Artesanato à Instrutor de Artesanato ARTETERAPEUTA, sem alteração da carga horária, forma de remuneração ou ônus ao Município.

Além do mais, objetiva efetuar o registro no E-SUS dos procedimentos realizados nas UBSFs/UBSs, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas em saúde, gerando o aumento de repasse de recursos federais à Atenção Primária.

Os atendimentos abaixo não foram lançados no sistema devido à falta deste projeto de lei, vale ressaltar que o número de procedimentos desta tabela multiplica-se por 2 por haver dois profissionais, ou seja a tabela refere-se a 306 atendimentos, vezes 2, totalizando em 612 atendimentos.

	UBSF INDEPENDENCIA	UBSF SÃO SEBASTIÃO
09/03	15	12
02/03	09	09
17/02	11	10
10/02	06	11
	UBSF BRASILIA	UBSF PORTAL DE FÁTIMA
11/03	16	10
04/03	18	05
19/02	23	08
12/02	19	13
	UBSF NOVO HORIZONTE	UBSF PARAISO
13/03	-	18
06/03	07	21
28/02	08	13
21/02	08	14
14/02	09	18

TOTAL: 306 ATENDIMENTOS x 2 (profissionais) = 612

  
**Wesley M. Lucas de Mendonça**  
Vereador Proponente